

II - Comissão de Eleição do Conselho Tutelar, passam a integrar:

Liangue Hiroe Doy – governamental

Viviane Tamihe Kawasaki de Souza – sociedade civil

**Art. 2º** - Designar os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para compor a Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público e para homologação dos relatórios técnicos de monitoramento elaborados pela Administração Pública Municipal:

Leonice Vicente Mattos – titular

Thais Ayres da Silva – titular

Paulo Henrique Aguiar – suplente

Vacância - suplente

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 13 de fevereiro de 2020. Magali Batista de Almeida – Presidente (Interino).

---

#### **RESOLUÇÃO Nº 004/2020 - CMDCA, de 14 de fevereiro de 2020.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o considerando:

- o art. 260, parágrafo segundo, da Lei nº 8.069, que estabelece que os conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização de recurso do Fundo, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas.

- a importância do fortalecimento da rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente, da qualificação e aprimoramento da política de atenção a este público.

- o estabelecido na resolução nº 50/2019 – CMDCA, de 28 de março de 2019, que aprovou o Plano de Aplicação de Recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

- a deliberação da Plenária no dia 28 de novembro de 2019;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a Secretaria Municipal de Assistência Social a tomar as providências necessárias à formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil para a execução de recurso definido no Eixo 3 Ações de fortalecimento do convívio familiar e comunitário de crianças e adolescentes, item 3.3.1 Estruturação de equipamentos e apoio à oferta e organização de ações, projetos, programas e serviços que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários de crianças e adolescentes do Plano de Aplicação de Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) para Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 1º - Poderão participar da seleção pública as Organizações da Sociedade Civil que atuam neste serviço, independente de parceria estabelecida com o Município, desde que possuam registro válido neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ou Serviços Sócio educativos e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e desde que atendam aos seguintes pressupostos:

I - Garantam o atendimento às crianças e adolescentes encaminhados pela rede de serviços socioassistenciais do Município de Londrina integrando-se aos fluxos e protocolos estabelecidos.

II - Garantam de atendimento, de no mínimo, 50% do público prioritário, conforme a Resolução CIT nº 01/2013 e CNAS nº 01/2013:

Em situação de isolamento;

Em situação de trabalho infantil;

Vivência de violência e/ou negligência;

Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;

Em situação de acolhimento;

Em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;

Egressos de medidas socioeducativas;

Em situação de abuso e/ou exploração sexual;

Com medidas de proteção do ECA;

Em situação de rua;

Em situação de vulnerabilidade que diga respeito às pessoas com deficiência.

III - Devem ainda ser considerados como público:

Crianças e adolescentes que vivenciam situação de risco social atendidos pelos serviços socioassistenciais, ou que sejam oriundos de famílias com um ou mais de seus membros nessa situação;

Crianças e adolescentes oriundos de famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda e benefícios das três esferas de governo, em especial (PMTR, Bolsa Família, BPC, PETI e outros), devendo ser solicitada relação nominal do público atendido.

§ 2º - Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar um único projeto no valor máximo de R\$ 31.250,00 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais), podendo conter despesas em custeio e/ou investimento, sendo permitidas despesas com pequenos reparos e vedadas reformas e/ou ampliações e edificações.

§ 3º - Havendo saldo remanescente das propostas apresentadas, o recurso somará ao montante do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para posteriores deliberações.

**Art. 2º** - Como critério a ser observado no processo estabelecido no art. 1º que os projetos a serem apresentados deverão indicar ações que contribuam para o aprimoramento, qualificação e ações inovadoras do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, de acordo com orientações técnicas nacionais e demais normativas vigentes afetas, sendo vedada as propostas que se refiram a manutenção dos serviços.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 14 de fevereiro de 2020. Magali Batista de Almeida – Presidente.

---